LEI Nº 1.199/90, DE 4 de OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre o reajustamento dos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e contém outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 16,39% (dezesseis ' vírgula trinta e nove por cento) os salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, vigentes no mes de agosto de 1.990, a vigorar a partir de 1º de setembro de 1.990.

Parágrafo Único - Aludido índice incidirá também ' sobre o abono familiar pago aos funcionários estatutários que percebem o mesmo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de Cr$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros),que será utilizado para reforço de dotações de pessoal/ civil ativo e inativo, em decorrência de alterações salariais.

Parágrafo Único - Para ocorrer ao disposto no artigo, fica o Poder Executivo, igualmente autorizado a utilizar no valor indicado os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco(MG), 4 de outubro de 1990

JOSEDYR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal